

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de curso de treinamento em licitações e contratos, para os servidores **Eliseu Silva Garcia e Elayne Freitas Gomes Caetano**, de acordo com as especificações, quantitativos, local de entrega e demais condições expressas neste Termo de Referência.
- 1.2. Não é permitida a subcontratação.
- 1.3. Bem Comum: Trata-se de serviços de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do que prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 1.4. Disputa exclusiva para ME e EPP.
- 1.5. O julgamento da licitação: Menor preço por Item.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de curso de treinamento em licitações e contratos de serviços de engenharia, visando atender as necessidades da Secretaria da Administração - SEAD.
- 2.2. Registra-se que unidade solicitante, Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial - GEINFRA, solicitou o treinamento ora em comento (SEI! 000035089489), aos servidores Eliseu Silva Garcia CPF 874.366.711-20 e Elayne Freitas Gomes Caetano CPF 890.322.411-68, justificando a necessidade de atualização de conhecimentos, conforme benefícios citados a seguir:
- 2.2.1. Situar os participantes quanto aos principais entendimentos do TCU em relação a serviços de manutenção predial, contratação de projetos e de empresas de supervisão;
- 2.2.2. Apresentar e desenvolver, na prática, um standart de raciocínio para tratativa de problemas diversos na licitação e fiscalização de serviços de engenharia;
- 2.2.3. Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam a gestão, fiscalização e controle de serviços de engenharia, eminentemente manutenção predial, contratação de projetos e supervisão de obras;
- 2.2.4. Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos a contratação, gestão e fiscalização de serviços de engenharia.
- 2.3. É salutar constar que a solução será alcançada através da contratação ora em tela, vez que, a Unidade Escola de Governo, responsável pela capacitação dos servidores do estado, não tem em sua programação o treinamento/curso com o conteúdo programático similar e/ou equivalente, tendo manifestado previamente pelo prosseguimento da referida contratação (SEI! 000035091662), atendendo o disposto no Art. 7º do Decretado Estadual nº 9.738/2020.
- 2.4. Assim sendo, **justifica-se** a pretensa contratação com vistas a oferecer as mínimas condições de trabalho aos servidores SEAD.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

- 3.1. Quadro de estimativa de custo total da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor médio unitário estimado R\$	Valor médio total estimado R\$
1	Curso de treinamento em licitações e contratos de serviços de engenharia, no formato online.	2	inscrição	R\$ 3.461,46	R\$ 6.922,92

- 3.3. O valor total estimado para a despesa é de **R\$ 6.922,92 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**.

### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:

- 4.1. O curso, em formato online, terá a seguinte grade mínima;
- 4.1.2. Serviços de Engenharia na nova Lei de licitações e contratos;
- 4.1.2. Fiscalização de contratos de serviços na NLL;
- 4.1.3. Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos com o objeto de serviços de engenharia;
- 4.1.4. Sistema de Registro de Preços com o objeto de serviços de engenharia.

## **5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

- 5.1. A capacitação terá carácter teórico, fornecido de forma única, no formato online, com o fornecimento de apostila (s) com o conteúdo exclusivo do curso e certificado com a carga horária mínima de 16 hs, ambos no formato em PDF, via email.
- 5.2. O curso deverá ser fornecido em até 60 (sessenta) dias após a solicitação de fornecimento.
- 5.3. O período de realização do curso poderá ser no período matutino das 08:00 às 13:00 hs e vespertino das 14:00 às 18:00 hs.
- 5.4. Após a prestação do serviço, a empresa apresentará a nota fiscal que deverá conter as informações necessárias do objeto.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Emitir a correspondente Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 6.2. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;
- 6.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.4. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.5. Verificar se o serviço entregue pela Contratada atende as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.6. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;
- 6.8. Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Fornecer os serviços, conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;
- 7.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes.
- 7.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.5. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;
- 7.6. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;
- 7.7. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho.

## **9. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM**

- 9.1. Garantia legal.

## **10. GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato

equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

13.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.

## **11. DAS AMOSTRAS**

11.1. Não se aplica.

## **12. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

12.1. Deverão ser fornecidos pela licitante, na fase de apresentação das propostas, um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para a prestação do serviço, compatíveis com o objeto em questão, em documento timbrado e assinado pelo responsável.

## **13. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

13.1. Não se aplica.

## **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

14.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

14.3 Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

14.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

15.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.1.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

15.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.1.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **16. DA CLÁUSULA ARBITRAL**

16.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

16.2 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.3 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14

da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.4 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.5 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.6 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.7 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.8 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.9 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HINHUG VILARINHO, Gerente**, em 08/11/2022, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU SILVA GARCIA, Gerente**, em 09/11/2022, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 09/11/2022, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Secretário (a) de Estado**, em 09/11/2022, às 19:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035255945** e o código CRC **2B97620E**.

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO  
AVENIDA UNIVERSITÁRIA S/Nº, ESQUINA COM A RUA 261 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8728.



Referência: Processo nº 202200005020464



SEI 000035255945